



# Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

Socorro, Sexta-Feira, 11 de Dezembro de 2009

ANO IV - Nº 113 Distribuição Gratuita

SITE: www.socorro.sp.gov.br

## Chuva deixa cidade em estado de alerta



Choveu bastante e de forma contínua. Resultado: a terça-feira, dia 8 de dezembro de 2009, foi marcada por alagamentos na zona urbana e rural. Em alguns pontos, principalmente próximos ao rio, as águas invadiram casas,

Foi feito monitoramento de hora em hora, dos níveis do rio e das chuvas, principalmente nas cidades de Munhoz, Senador Amaral e Toledo, onde fica a cabeceira do Rio do Peixe.

desalojadas, segundo relatório da Defesa Civil: no centro, Jardim Golo e Vila João Conti. Segundo a Defesa Civil, o rio subiu 3,5 metros, em determinados pontos.

Na avenida XV de Agosto, atrás do Supermercado Big, 6 casas foram atingidas pela água, num dos pontos mais críticos. Em todas as casas que beiram o rio, entrou água. Nesse local, o nível da rua é mais baixo que o da Sabesp, dificultando o escoamento.

No Jardim Golo, a tensão também foi grande, com o retorno das águas das galerias, que não suportavam o escoamento. O mesmo fato foi registrado no cruzamento das ruas José Conti com Irmãos Picarelli, onde a água também subiu. Pontos de alagamentos também foram registrados na Séptimo Fruchi.

Em várias pontes da cidade eram inúmeras as pessoas que também avaliavam a altura do rio. No começo da rua Antonio Pereira Pinto, uma moradora, assustada, disse que em 20 anos, morando naquele local, nunca viu o rio naquela altura. Já no fim da tarde, a mobilização foi grande. Na rua João Conti, teve o maior número de desalojados, 17 no total. Casas foram deso-

cupadas e os móveis foram levados para a igreja do bairro e para a casa de parentes. A ponte da Dr. Rebouças foi interditada por prevenção, por causa do elevado nível da água. Moradores próximos à ponte que fica perto da antiga Cybelar e da Voluntários da Pátria, também ficaram em alerta. Na ponte da rua Andreino de Souza Pinto, pequena parte de concreto cedeu.

Já na Rodovia SP-8, que liga Socorro a Bragança Paulista, um deslizamento de terra interditou uma das pistas por uma hora e meia, mas, em seguida, foi liberada.

Somente no fim da noite de terça-feira o rio começou a baixar. Segundo Joel de Jesus Félix, do departamento de Obras da prefeitura, o atendimento ao público terminou às 22 horas. No dia seguinte, com a situação normalizada, os trabalhos ficaram para obras de reparos e limpeza da cidade.

Na zona rural - Segundo levantamento prévio da Defesa Civil e Departamento de Obras, com as chuvas, pelo menos 4 pontes caíram nos bairros dos Cubas (2), Lavras de Cima e Camanducaia de Baixo. Também foram danificadas as pontes no bairro da Lagoa, no Pitauá e no Rubins, onde, também, uma linha de tubo foi danificada.



causaram interdições, prejuízos e transtornos aos moradores.

Funcionários municipais ficaram sob alerta e prepararam planos de emergência para possíveis enchentes e auxiliaram na retirada de moradores, onde foi possível.

A Defesa Civil de Socorro começou, durante a tarde, interditando duas residências na rua dr. Luiz Pizza e rua Antonio Moraes Cardoso. Um das residências era própria e a outra estava alugada há 6 meses. Como estavam em áreas de risco de desabamento, os responsáveis pela Defesa Civil, Beto e Marcelo, determinaram a saída dos moradores.

No total, 30 pessoas, entre adultos e crianças, ficaram temporariamente





## Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

### PORTARIA Nº 5105/ 2009

**MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Enquadrar **PAULA APARECIDA DE PÁDUA C. P. 27658 Série 00263-SP**, Professor de Educação Básica I - PEB I, a Nivel II - referência 02, de acordo com a alínea b, Art. 34, da Lei Complementar nº 56/2001, alterada pelas Leis Complementares 99/2005 e 111/2006, considerando a evolução funcional pela via acadêmica, a partir de 09 de novembro de 2009:

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 07 de dezembro de 2009.

**Marisa de Souza Pinto Fontana**  
Prefeita Municipal

### PORTARIA Nº 5106/ 2009

**MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Contratar por tempo indeterminado, **Arnaldo Benedito de Oliveira**, C.P. 39056 Série 530ª conforme aprovação no Processo Seletivo - Edital nº 04/2006, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do Artigo 198 da Constituição Federal, Medida Provisória nº 297 de 09 de Junho de 2006 e demais instruções especiais contidas no Edital acima referenciado, como Agente Comunitário de Saúde da Família - referência 07 - PSF Bairro da Aparecidinha e Adjacências - UNIDADE III, a partir de 01 de dezembro de 2009.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 07 de dezembro de 2009.

**Marisa de Souza Pinto Fontana**  
Prefeita Municipal

### PORTARIA Nº 5107/ 2009

**MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar Comissão de Equipe de Apoio para organização do leilão a ser realizado no dia 16/12/09 a partir das 14h30, com os servidores abaixo relacionados:

**Luiz Donizetti Felippin**  
**Edgard Vaz de Lima**  
**Luiz Roberto Andreucci**  
**Elaine Cristina de Oliveira**  
**Claudia Helena B. da Silva Ribessi**

**Art. 2º** - A comissão auxiliará na conferência de documentos, visualização e anotação de lances, conferência de cheques, entre outros fatos eventuais que ocorram durante a realização do procedimento de leilão.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 07 de dezembro de 2009.

**Marisa de Souza Pinto Fontana**  
Prefeita Municipal

### PORTARIA Nº 5108/ 2009

**MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Enquadrar **Silvia Maria Constantini** C.P. 11724 Série 00263 - S.P, Professor de Educação Básica I - PEB I da rede municipal de ensino a **Nível III - referência 02**, em virtude da concessão de **evolução funcional pela via não acadêmica**, conforme previsto na Seção IV artigo 35 § 9 da Lei Complementar nº 56/2001, alterada pelas Leis Complementares nº 99/2005 e 111/2006 artigo 9º do Decreto nº 2385/2004, a partir de **01 de dezembro de 2009**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 08 de dezembro de 2009.

**Marisa de Souza Pinto Fontana**  
Prefeita Municipal

### PORTARIA Nº 5109/ 2009

**MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar, para a composição da Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação Programa Prefeito Amigo da Criança 2009-2012 (CMAA - PPAC), os seguintes membros, representantes dos respectivos segmentos:

Isabel Cristina Genghini - Presidente do CMDCA  
Thiago Bitencourt Balderi - Departamento Promoção Social  
Sheila de Oliveira Silvério - Câmara Municipal  
Tânia Mª Aparecida Mathias da Luz - Conselho Educação  
Regina Célia Mazolini Carneiro - Conselho de Alimentação Escolar  
Regina Harue Laureti - Departamento de Saúde

Maria Helena de Oliveira Carvalho - Conselho Tutelar  
José Miguel Barbosa Sobrinho - Ong Viva a Vida  
Célia Regina de Biasi Arelaro - Vara da Infância e Juventude  
Fabio Genghini de Menezes - Sociedade Civil  
João Luis Frasson Jr. - Sociedade Civil  
Giovane de Godoi Bueno - Sociedade Civil  
Maria Isabel Lima Silotto - Sociedade Civil  
Maycon Wilhian Souza Santos - Sociedade Civil

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 08 de dezembro de 2009.

**Marisa de Souza Pinto Fontana**  
Prefeita Municipal

### PORTARIA Nº 5110/ 2009

**MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

#### RESOLVE:

**Art.1º.** Constituir a seguinte Comissão para, sob a Presidência do primeiro designado, organizar os Festejos Carnavalescos Populares, nesta cidade, no período de 12 a 16/02/2010, promovida por esta Prefeitura:

**Presidente:**  
- Carlos Alberto Tavares de Toledo  
**Membros:**  
- Antonio Henrique Calafiori  
- Cacilda Ferreira dos Santos  
- Dircineu de Lima  
- Franks Fernando Felix do Prado  
- José Orlando Muciatico  
- Luis Cláudio Bonetti  
- Maria Silvia Baladi Rodrigues  
- Michael Araújo Golo  
- Reginaldo Eugenio Mosini  
- Roberto Domingues de Souza  
- Silvio Antonio Prensato  
- Valdir Geraldo Tafner

**Art.2º.** Os trabalhos de que trata esta Portaria serão prestados sem ônus aos cofres municipais, porém considerados de relevância pública.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de Dezembro de 2009.

**Marisa de Souza Pinto Fontana**  
Prefeita Municipal

### PORTARIA Nº 5111/ 2009

**MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Desligar do Serviço Público Municipal, a pedido, **Christiane Gurgel Barbosa**, C.P. 47930 - Série 00101-SP, ocupante do emprego em comissão de Diretor do Departamento de Administração e Gestão, a partir de 09 de dezembro de 2009.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de dezembro de 2009.

**Marisa de Souza Pinto Fontana**  
Prefeita Municipal

### DECRETO Nº 2798/ 2009

**“Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias”**

**MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

#### DECRETA:

**Art. 1º.** - Autorizado pelo Ato da mesa nº. 07/09 da Câmara Municipal da Estância de Socorro, em 30/09/2009, fica aberto no Departamento de Finanças - Divisão de Contabilidade um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

01.01.00	3.3.90.39.00	01.031.0001.2.0001	CORPO LEGISLATIVO	R\$10.000,00
01.02.00	3.3.90.39.00	01.031.0001.2.0002	SECRETARIA DA CAMARA	R\$10.000,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....</b>				<b>R\$20.000,00</b>

**Art. 2º.** - O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

01.02.00	4.4.90.52.00	01.031.0001.2.0002	SECRETARIA DA CAMARA	R\$20.000,00
<b>TOTAL DA ANULAÇÃO.....</b>				<b>R\$20.000,00</b>

**Art. 3º.** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 30 de Novembro de 2009.

**Marisa de Souza Pinto Fontana**  
Prefeita Municipal

Kellen Maria Sartori Bonetti  
Diretora do Departamento de Finanças

**Registrado, Publicado e Afixado em igual data no mural da Prefeitura.**

Eniceia Aparecida de Oliveira Rodrigues  
Chefe de Supervisão da Secretaria de Gabinete

### DECRETO Nº 2803/ 2009

**MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal Defesa Civil, a realizar-se neste município no dia 10 de dezembro de 2009.

§ 1º - O Diretor do Departamento de Planejamento e Urbanismo - Engº Marcos José Lomonico, será o Presidente da 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil e em sua ausência ou impedimento, a Presidência da Conferência caberá ao Sr. Roberto Domingues de Souza, Coordenador Municipal de Defesa Civil.

§ 2º - A realização da 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil será coordenada por uma Comissão Organizadora Municipal, que será representada pelos membros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC- Socorro/SP.

§ 3º - A 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil atenderá ao estabelecido em regimento interno, aprovado pela comissão organizadora Estadual ou pela Comissão Organizadora Nacional, em consonância com o regimento interno da Conferência Nacional de Defesa Civil, dispoendo sobre organização, funcionamento e processo de escolha dos delegados.

**Art. 2º** - A 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil terá como objetivo:

I) realizar a análise das ações de Defesa Civil no nível municipal e demais organismos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, previstos no Decreto Presidencial nº 5376 de 17 de fevereiro de 2005;

II) definir diretrizes para a reorganização do SINDEC a nível municipal, estadual e nacional, e das ações de Defesa Civil com ênfase nos princípios da Prevenção e Assistência Humanitária, como política de Estado para a garantia de desenvolvimento social; e

III) definir diretrizes que possibilitem o fortalecimento da participação social no planejamento, gestão e operacionalização do SINDEC.

Parágrafo único. O tema da 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil será "Defesa Civil: Prevenção e Assistência Humanitária - Por uma ação integral e contínua".

**Art. 3º** - As despesas com a realização da etapa nacional da 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil correrão à conta de recursos orçamentários deste Município.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 02 de Dezembro de 2009.

**Marisa de Souza Pinto Fontana**  
Prefeita Municipal

Darleni Domingues Gigli  
Diretora do Depto dos Negócios Jurídicos

**Registrado, Publicado e Afixado em igual data no mural da Prefeitura.**

Eniceia Aparecida de Oliveira Rodrigues  
Chefe da Supervisão da Secretaria de Gabinete

### DECRETO Nº 2804/ 2009

**MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, conferidas pelo inciso XXVIII do art. 68 da Lei Orgânica do Município, do art.13 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil,**

**Considerando as fortes chuvas que assolaram o nosso município na noite do dia 02 e na tarde/noite do dia 08 de dezembro de 2009,**

**Considerando que tivemos 5 (cinco) pontes totalmente destruídas, 7 (sete) pontes com avarias significativas e desmoronamento de pista na estrada que liga o Município de Socorro/SP ao Município de Munhoz/SP;**

**Considerando o desalojamento de famílias no Jardim Golo, Vila João Conti e centro da cidade,**

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada por um prazo de 30 (trinta) dias a **situação de emergência no município**, face as fortes chuvas ocorridas na noite do dia 02 e tarde/noite do dia 08 de dezembro de 2009, conforme consta do relatório anexo da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC.

**Art. 2º** - O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até 180 dias se necessário.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 09 de Dezembro de 2009.

**Marisa de Souza Pinto Fontana**  
Prefeita Municipal

Darleni Domingues Gigli  
Diretora do Depto dos Negócios Jurídicos

**Registrado, Publicado e Afixado em igual data no mural da Prefeitura.**

Eniceia Aparecida de Oliveira Rodrigues  
Chefe da Supervisão da Secretaria de Gabinete



## Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

### DECRETO Nº 2805/ 2009

**MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e com base no Artigo 90 inciso II "a",**

Considerando que o Projeto Piracema é uma organização sem fins lucrativos, que há quinze anos trabalha em parceria com a Prefeitura e com a Defesa Civil de Socorro na limpeza do Rio do Peixe, trabalhando incansável na transmissão de educação ambiental nas escolas municipais, estaduais e particulares de Socorro, apoiando os movimentos ambientalistas e feiras de Socorro, e que o trenzinho servirá para melhorar a integração dos trabalhos ambientais com os alunos, sendo útil também para a locomoção dos barcos e membros do Projeto Piracema em ações Sociais;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica doado para a Associação de Repovoamento e Preservação do Rio do Peixe de Socorro – Projeto Piracema, o Trenzinho Municipal (GG 5057- Patrimônio nº 356), por motivo de interesse social, nos termos da alínea "a" Inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município e Processo Administrativo nº 8316/2009.

**Art. 2º** - Fica o Município de Socorro isento a partir da data desta doação, isenta de qualquer gasto, manutenção, guarda do veículo, bem como multas, documentação, vistoria, uso, danos ou qualquer outras responsabilidades inerentes à transferência de propriedade e do uso do veículo.

**Art. 3º**- Exclua-se do Patrimônio de Bens Móveis desta municipalidade o referido trenzinho municipal (GG 5057 - Patrimônio 356).

**Art. 4º**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de dezembro de 2009.

**Marisa de Souza Pinto Fontana**  
Prefeita Municipal

**Darleni Domingues Gigli**  
Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos

Registrado, Publicado e Afixado em igual data no mural da Prefeitura.

**Eniceia Aparecida de Oliveira Rodrigues**  
Chefe de Supervisão da Secretaria de Gabinete

### LEI Nº 3330/ 2009

**"Dá denominação a vias públicas localizadas no Loteamento Colina Cintra Franco, conforme específica"**

**MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Ficam denominadas as Ruas no Loteamento Colina Cintra Franco, conforme segue:

1) a Rua 1 passa a denominar-se **Rua Dr. Saturnino Antonio Cintra Franco;**

2) a Rua 2 passa a denominar-se **Rua Graciliano Pinto da Fonseca;**

a) a Rua 3 passa a denominar-se **Rua Fotógrafo Aldo Antunes;**

b) a Rua 4 da confluência da rua 1 até o fim do lote 6 da quadra C, passa a denominar-se **Rua Olga Ribessi Vicentini;**

c) a Rua 4 da confluência da Rua 1 até o fim do lote 3 da quadra I, passa a denominar-se **Rua Antonio Vesco;**

d) a Rua 4 do fim do lote 6 da quadra C até o fim do lote 4 da quadra I, passa a denominar-se **Rua Dr. Sebastião Camargo Marques.**

**Art. 2º** - A Estrada Municipal das Lavras de Cima hoje denominada de Rodovia José Vicente Lomônico, passa a denominar-se **Avenida José Vicente Lomônico** do trecho que compreende do trevo da Rodovia Pompeu Conti, até o fim da área institucional (pontos 9, 10 e 11 da planta anexa).

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 09 de dezembro de 2009.

**Marisa de Souza Pinto Fontana**  
Prefeita Municipal

**Darleni Domingues Gigli**  
Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos

Publicada e Afixada em igual data no mural da Prefeitura.

**Eniceia Aparecida de Oliveira Rodrigues**  
Chefe de Supervisão da Secretaria de Gabinete

### LEI Nº 3331/ 2009

**"Dispõe sobre alteração do caput do artigo 1º da lei municipal 3287/2009 que Concede Auxílio-Alimentação aos servidores municipais, a fim de atender à Súmula 680 do STF".**

**MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Altera o "caput" do artigo 1º da lei municipal nº 3287 de 27 de abril de 2009, que, em atendimento à Súmula 680 do STF, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder "Auxílio -Alimentação" no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), mensais, aos servidores municipais ativos, do legislativo e do executivo, celetistas e estatutários, e aos membros do Conselho Tutelar, a partir de 1º de abril de 2009.**

**Parágrafo Único** – Fica garantida a percepção do auxílio de que trata o caput aos servidores que a percebiam até a edição da presente lei".

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 09 de dezembro de 2009.

**Marisa de Souza Pinto Fontana**  
Prefeita Municipal

**Darleni Domingues Gigli**  
Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos

Publicada e Afixada em igual data no mural da Prefeitura.

**Eniceia Aparecida de Oliveira Rodrigues**  
Chefe de Supervisão da Secretaria de Gabinete

### LEI Nº 3332/ 2009

**"Altera o Artigo 5º da Lei nº 3314/2009 de 29 de setembro de 2009 que trata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Socorro – COMDER."**

**MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O Artigo 5º da Lei nº 3314 de 29 de setembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será constituído de 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, indicados dentre os seguintes seguimentos: lideranças rurais, associações rurais, sindicato rural, ong's, prefeitura, turismo, associação comercial, Escritórios de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária (EDA), Escritório de Desenvolvimento dos Agronegócios (CODEAGRO), Instituições públicas e privadas ligadas a agricultura."**

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão designados por ato do poder executivo"

**Art. 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 09 de dezembro de 2009.

**Marisa de Souza Pinto Fontana**  
Prefeita Municipal

**Darleni Domingues Gigli**  
Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos

Publicada e Afixada em igual data no mural da Prefeitura.

**Eniceia Aparecida de Oliveira Rodrigues**  
Chefe de Supervisão da Secretaria de Gabinete

### LEI Nº 3333/ 2009

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, para os fins que específica e dá providências correlatas"**

**MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, convênios e respectivos termos de aditamento, objetivando o recebimento de recursos financeiros para construção de um edifício para sediar o projeto "Quero Vida"

**Art. 2.º** - As condições de execução do objeto do convênio serão estabelecidas no termo de convênio a ser assinado entre o Estado e o Município.

**Art. 3.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Departamento de Finanças, um crédito especial de R\$ 324.613,08 (trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e treze reais e oito centavos), para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal N.º 4.320/64.

**Art. 4.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 09 de Dezembro de 2009.

**Marisa de Souza Pinto Fontana**  
Prefeita Municipal

**Darleni Domingues Gigli**  
Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos

Publicada e Afixada em igual data no mural da Prefeitura.

**Eniceia Aparecida de Oliveira Rodrigues**  
Chefe de Supervisão da Secretaria de Gabinete

### LEI Nº 3334/ 2009

**"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo"**

**MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para o Festival de Turismo de Socorro.

**Art. 2º**- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de crédito especial a ser aberto posteriormente.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 09 de Dezembro de 2009.

**Marisa de Souza Pinto Fontana**  
Prefeita Municipal

**Darleni Domingues Gigli**  
Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos

Publicada e Afixada em igual data no mural da Prefeitura.

**Eniceia Aparecida de Oliveira Rodrigues**  
Chefe de Supervisão da Secretaria de Gabinete

### MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, E PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO PROJETO "FESTIVAL DE TURISMO DE SOCORRO".

Aos dias ..... do mês de ..... de 2009, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, neste ato representada pelo Titular da Pasta, ....., nos termos da autorização constante do Decreto nº ....., de ..... de ... de ....., e do despacho publicado no DOE de ..... de ..... de 2009, doravante designado ESTADO, e, neste ato representado por, R.G. ...., CPF nº ....., doravante designada apenas CONVENIADA, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para cobertura parcial das despesas com a realização do projeto, de acordo com o correspondente plano de trabalho que integra o presente instrumento como Anexo Único.

**Parágrafo único** - O Secretário de Esportes, Lazer e Turismo, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Da Execução

São executores do presente convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, cuja fiscalização será exercida pelo gestor técnico do convênio, o Sr. ...., R.G. nº .....;

II - pela CONVENIADA, o Sr. ...., R.G. nº .....

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações Dos Partícipes

Para a execução do presente convênio o ESTADO e a CONVENIADA terão as seguintes obrigações:

I - compete ao ESTADO:

a) analisar e aprovar a documentação técnica do projeto, o plano de trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo e as prestações de contas dos recursos repassados;

b) supervisionar a execução dos serviços referentes ao projeto objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica da CONVENIADA;

c) repassar à CONVENIADA os recursos financeiros de acordo com o estabelecido nas cláusulas quarta e quinta do presente Convênio.

II - compete à CONVENIADA:

a) organizar e executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços referentes ao projeto de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a assinatura deste instrumento, com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia;

b) aplicar os recursos recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

c) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objetivado no ajuste;

d) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

e) complementar, com recursos próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total do projeto;

f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente



## Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea "d" do inciso II desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA ao ESTADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do encerramento das atividades relativas a cada etapa do projeto, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de sua Comissão de Controle Interno.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos do ESTADO, fica a CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados desde a data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescido da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

§ 3º - O ESTADO informará a CONVENIADA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

### CLÁUSULA QUARTA

Do Valor  
O valor do presente Convênio é de R\$ \_\_\_\_\_, sendo R\$( ..... ) de responsabilidade do ESTADO e R\$( ..... ) de responsabilidade da CONVENIADA.

### CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação Dos Recursos  
Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados de acordo com o plano de trabalho, em ( ..... ) parcelas.

§ 1º - A primeira parcela será repassada em até 30 (trinta) dias contados da data da emissão da respectiva nota de empenho, desde que sejam atendidas todas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

§ 2º - As demais parcelas serão repassadas em conformidade com cada etapa do projeto, após a aprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente liberada, conforme previsto no inciso I, do § 3º, do artigo 116, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEXTA

Da Origem Dos Recursos e de Sua Destinação  
Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos à CONVENIADA são originários do Tesouro do Estado, e onerarão o crédito orçamentário - , classificação funcional programática, categoria econômica.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo ESTADO à CONVENIADA em função deste ajuste serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco Nossa Caixa S.A., devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - A CONVENIADA deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco Nossa Caixa S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na execução do projeto objeto deste convênio;
3. quando da apresentação da prestação de contas, tratada na cláusula terceira, inciso II, alínea "d", deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco Nossa Caixa S.A., os quais integrarão a prestação de contas;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome da CONVENIADA, devendo mencionar Convênio SELT nº / .

§ 3º - Compete à CONVENIADA assegurar os recursos necessários à execução integral do projeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo de Vigência  
O prazo de vigência do presente convênio é de ( ..... ) , contados desde a data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos participantes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esporte, Lazer e Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

### CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia E da Rescisão  
Este convênio poderá ser denunciado pelos participantes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA NONA

Ação Promocional  
Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro  
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Disposições Finais  
Aplicam-se ao presente convênio, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

E, por estarem de acordo, assinam os participantes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, .... de ..... de 2009.

SECRETÁRIO DE ESTADO

CONVENIADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

CPF: CPF:

### LEI Nº 3335/ 2009

**“Dispõe sobre permissão de uso de bens públicos que especifica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para implantação do Sistema de Esgotos Sanitários do Município e dá outras providências”.**

**MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º -** Fica permitido o uso, por prazo indeterminado e a título gratuito, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, concessionária do serviço público municipal de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitário do município, dos bens públicos de uso comum abaixo caracterizado, necessários para a implantação da estação elevatória de esgotos:

### DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

**Cadastro: 1012/090 Desenho Final: ERBE 1330/08**

**Nome: Prefeitura Municipal da Estância de Socorro**

**Área 1: 218,55 m² Área 2: 26,68 m²**

**Estação Elevatória de Esgotos – E.E.E. 2 e Linha de Recalque Ø100mm - Socorro**

**Área 1 : (A-B-C-D-A) = 218,55 m²**

### E.E.E. – 2

Uma área situada numa praça à Rua José Conti, no município e Comarca de Socorro, representada no desenho Sabesp ERBE-1330/08, que assim se descreve: inicia-se no ponto aqui designado, A, situado no alinhamento da Rua José Conti, na divisa com o imóvel nº. 175, distante 30,01m da esquina com a Rua Vereador Paschoal Bonetti; daí segue confrontando com o referido imóvel com azimute de 82°13'24" por 27,54m até o ponto aqui designado, B; segue à direita com azimute de 168°34'02" por 8,73m, confrontando com fundos do imóvel para a Rua Professor Cornélio A. Andrade, até o ponto aqui designado, C; segue à direita confrontando com remanescente com azimute de 261°55'12" por 22,09m até o ponto aqui designado, D, segue em curva à direita pelo alinhamento da Rua José Conti, de raio

130,67m, ângulo central 04°40'54" com desenvolvimento de 10,68 m, até o ponto inicial, A, encerrando uma área de 218,55m2.

**Área 2: ( E-F-G-H-E) = 26,68 m²**

### FAIXA DA LINHA DE RECALQUE

Uma faixa de terras numa praça situada à Rua José Conti, no município e Comarca de Socorro, representada no desenho Sabesp ERBE-1330/08, que assim se descreve: inicia-se no ponto aqui designado, E, situado no alinhamento da Rua José Conti, distante 57,04m da esquina com a Rua Vereador Paschoal Bonetti; daí segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 351°37'04" por 12,48m até o ponto aqui designado, F; segue à direita com azimute de 81°55'12" por 2,00m até o ponto aqui designado, G; segue à direita com azimute de 171°37'04" por 14,15m até o ponto aqui designado, H, confrontando desde o ponto E com área da mesma propriedade; segue em curva à direita pelo alinhamento da Rua José Conti, de raio 28,96m, ângulo central 05°10'00" com desenvolvimento de 2,61m, até o ponto inicial, E, encerrando uma área de 26,68 m2.

**Art. 2º -** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município da Estância de Socorro, 10 de Dezembro de 2009.

**Marisa de Souza Pinto Fontana**  
**Prefeita Municipal**

Darleni Domingues Gigli  
Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos

**Publicada e Afixada em igual data no mural da Prefeitura.**

Eniceia Aparecida de Oliveira Rodrigues  
Chefe de Supervisão da Secretaria de Gabinete

### LEI Nº 3336/ 2009

**“ Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo celebrar Termo de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Gestão Pública, a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e o Município de Socorro, objetivando a instalação e o funcionamento, no Município, de Posto do Acesso São Paulo.”**

**MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio e de Aditamentos com a Secretaria de Gestão Pública, a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP e o Município de Socorro, objetivando a instalação e o funcionamento, no Município, de Posto do Acesso São Paulo.

**Art. 2º -** Os encargos que o município vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias

constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário ou mediante abertura de crédito especial.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de Dezembro de 2009.

**Marisa de Souza Pinto Fontana**  
**Prefeita Municipal**

Darleni Domingues Gigli  
Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos

**Publicada e Afixada em igual data no mural da Prefeitura.**

Eniceia Aparecida de Oliveira Rodrigues  
Chefe de Supervisão da Secretaria de Gabinete

### TERMO DE CONVÊNIO

*Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Gestão Pública, a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e o Município de Socorro, objetivando a instalação e o funcionamento, no Município, de Posto do Acesso São Paulo.*

Por este instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Gestão Pública, neste ato representada por seu titular, Sidney Estanislau Beraldo, autorizada pelo despacho governamental, a que se refere o artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 52.897, 11 de abril de 2008, doravante denominado SGP, a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, representada por, Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira – Diretor Presidente – e José Alexandre Pereira de Araújo – Diretor de Serviços ao Cidadão –, devidamente autorizados por disposição estatutária, doravante denominada PRODESP, e o Município de Socorro representado por sua prefeita, Marisa de Souza Fontana, doravante denominado MUNICÍPIO, considerando o mútuo interesse no sentido de democratizar o uso do meio eletrônico de informações, denominado Internet, celebram o presente convênio, que se regerá pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, para os fins e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços entre os participantes para instalar e colocar em funcionamento uma unidade do Programa Acesso São Paulo, denominada Posto do Acesso São Paulo, em conformidade com as disposições do Decreto nº 52.897, 11 de abril de 2008.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do Município

São obrigações do MUNICÍPIO:

I – disponibilizar espaço físico com instalações apropriadas para implantação de Posto do Acesso São Paulo, no endereço constante do Termo de Vistoria, subscrito pelo representante da Coordenação do Programa da SGP, que integra este como Anexo II;

II – adequar e manter em regular funcionamento as instalações prediais e as redes elétricas e lógica, bem como os bens móveis disponibilizados pela PRODESP, destinados à instalação e funcionamento do Posto do Acesso São Paulo, conforme Manual de Orientação para Instalação de Unidade do Programa Acesso São Paulo, que integra este como Anexo III;

III – fornecer material de consumo, como papel e tinta para impressora, e demais materiais de escritório necessários ao bom funcionamento do Posto do Acesso São Paulo;

IV – manter Monitores para atendimento dos usuários do Posto do Acesso São Paulo em número compatível com os critérios indicados no Manual de Procedimentos para funcionamento do Posto do Acesso São Paulo, que integra este como Anexo IV, arcando com todas as despesas de remuneração, encargos e benefícios;

V – arcar com as despesas de transportes dos equipamentos disponibilizados pela PRODESP, quando necessário, para a manutenção dos mesmos;

VI – instalar equipamentos adicionais, tais como, ventiladores, alarmes, e outros que se fizerem necessários ao bom funcionamento do Posto do Acesso São Paulo, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento;

VII – arcar com as despesas de manutenção básica do Posto do Acesso São Paulo, tais como, água, energia elétrica e limpeza;

VIII – responsabilizar-se pela guarda patrimonial do local e dos equipamentos disponibilizados;

IX – comunicar por escrito à Coordenação do Programa:

a) a nomeação de um representante institucional, responsável por todos os contatos necessários ao atendimento de demandas do Programa do Acesso São Paulo;

b) a designação, o desligamento e a substituição de monitores dos Postos do Acesso São Paulo;

c) qualquer impedimento ao pleno funcionamento do Posto do Acesso São Paulo, de forma imediata;

d) a necessidade, devidamente justificada, de qualquer alteração nas regras de atendimento previamente acordadas;

X – arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos monitores para participarem de cursos e reuniões de capacitação e treinamento promovidos pela Coordenação do Programa Acesso São Paulo;

XI – assegurar que o(s) monitor(es) não exerça(m) qualquer outra atividade no local em detrimento do atendimento aos usuários;

XII – manter o Posto do Acesso São Paulo:

a) aberto e em condições de funcionamento durante, pelo menos, 8 (oito) horas diárias e 5 (cinco) dias da semana;

b) com média de ocupação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do tempo de funcionamento dos equipamentos do Posto do Acesso São Paulo;

XIII – garantir o pleno acesso de qualquer pessoa ao Posto do Acesso São Paulo, independente de sexo, cor, credo, condição sócio-econômica e filiação partidária, desde que respeitadas as regras de funcionamento;

XIV – assegurar o múltiplo uso do Posto do Acesso São Paulo, sem qualquer tipo de desvio para o atendimento dos objetivos



## Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

e atividades correlatas no Programa ACESSA São Paulo, dispostos no artigo 2º e incisos do Decreto nº 52.897, de 11 de abril de 2008;

XV – dar ampla divulgação do serviço, utilizando-se de todos os meios de comunicação disponíveis, explicitando a parceria do Governo do Estado de São Paulo representado pela Secretaria de Gestão Pública, vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XVI – dar cumprimento às regras preestabelecidas no documento denominado Manual de Procedimentos para o funcionamento do Posto ACESSA São Paulo, que integra este como Anexo IV, especialmente quanto ao limite de tempo para uso dos equipamentos por usuário, quando houver número maior de interessados do que estações de computadores disponíveis.

XVII – enviar ao gestor do convênio mensalmente, ou sempre que solicitado, relatórios sobre a utilização do Posto, contendo informações tais como: número de usuários atendidos, número de acessos realizados, sites mais acessados, reclamações e sugestões dos usuários e outras que se mostrarem pertinentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações da PRODESP

São obrigações da PRODESP instalar e ceder o uso de equipamentos básicos para funcionamento do Posto do ACESSA São Paulo, entendendo-se por equipamentos básicos os microcomputadores, impressoras e periféricos, móveis (mesas e cadeiras), necessários à implantação e desenvolvimento das atividades.

### CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações da SGP

#### São obrigações da SGP:

I – realizar a instalação das linhas de comunicação (links), necessárias ao funcionamento satisfatório do Programa;

II – realizar a manutenção nos equipamentos, aplicativos e linhas de comunicação (links) cedidos;

III – promover a capacitação e a formação continuada de Monitores no atendimento e orientação dos usuários do Programa, inclusive para o estímulo ao treinamento da comunidade no uso da tecnologia da informação e desenvolvimento local;

IV – disponibilizar no Posto do ACESSA São Paulo as informações do endereço, inclusive eletrônico, e número de telefone da Ouvidoria da Secretaria de Gestão Pública, competente para atender aos usuários do Programa;

V – designar o gestor, representante da Coordenação do Programa, responsável pela execução do convênio, nos termos do artigo 67 da

Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para responder às demandas dele decorrentes, com a competência de acompanhar e orientar os monitores, avaliar o desempenho do Posto e garantir a supervisão e aplicação das Normas e Diretrizes estabelecidas pelo Programa;

VI – analisar os relatórios enviados pelo Município e providenciar as respostas adequadas sempre que cabível.

### CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Financeiros

O valor do presente convênio é estimado em R\$ 63.412,36 (sessenta e três mil, quatrocentos e doze reais e trinta e seis centavos), sendo:

I – R\$ 35.050,00 (trinta e cinco mil e cinquenta reais) correspondentes ao custo do espaço físico para instalação do Posto, monitores (incluindo as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação para participação de cursos e reuniões de capacitação), material de consumo, transportes de equipamentos de informática, instalação de equipamentos adicionais, divulgação, despesas de manutenção básica e de guarda patrimonial, de responsabilidade do Município;

II – R\$ 15.990,53 (quinze mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e três centavos) correspondentes à instalação e cessão de uso de equipamentos básicos para funcionamento do Posto, de responsabilidade da PRODESP;

III – R\$ 12.371,83 (doze mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos) correspondentes à instalação das linhas de comunicação (links), manutenção de equipamentos, aplicativos e linhas de comunicação, capacitação e formação continuada de monitores, de responsabilidade da SGP.

Parágrafo único – O convênio não implica transferência de recursos financeiros. As obrigações dos participantes serão cumpridas mediante a utilização de recursos cobertos por despesas operacionais já incluídas em seus próprios orçamentos.

### CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo de Vigência

O presente convênio vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, por iguais períodos até perfazer o limite máximo de 5 (cinco) anos, desde que não haja manifestação contrária de um dos participantes 30 (trinta) dias antes do prazo de vencimento.

Parágrafo único – Ao término deste convênio deverão ser devolvidos os bens cedidos pela PRODESP, mencionados na Cláusula Terceira do presente ajuste.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Da Denúncia e Da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com prazo de 30 (trinta) dias, por qualquer dos participantes, e será rescindido por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, por infração legal e, especialmente, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – apuração de taxa de atendimento inferior a 60% (sessenta por cento) do número de computadores disponíveis, durante 3 (três) meses consecutivos;

II – constatação de que o Posto do ACESSA São Paulo permaneceu sem funcionamento por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, exceto em situações excepcionais comunicadas à Coordenação do Programa na forma da alínea "c", inciso IX da Cláusula Segunda do presente ajuste.

### CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

Fica eleito o foro da Capital do Estado para dirimir eventuais divergências resultantes da interpretação das cláusulas ora pactuadas, e que não encontrarem solução administrativa.

Por estarem, assim, avençados, firmam os participantes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2009.

**Sidney Estanislau Beraldo**  
Secretário de Gestão Pública  
RG: 4.830.856

**Mário Manuel S. Rodrigues**  
**Bandeira**  
Diretor-Presidente da PRODESP  
RG: 37.216.098-0

**José Alexandre Pereira de Araújo**  
Diretor de Serviços ao Cidadão – PRODESP  
RG: 21.586.420-7

**Marisa de Souza Fontana**  
Prefeita Municipal  
RG: 4.837.610-3

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_ R.G.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 09 de Dezembro de 2009.

### LEI Nº 3337/ 2009

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Socorro – APAE”.**

**MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2009, Subvenção Social, à “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Socorro – APAE”, nos termos do artigo 16 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** - A presente Lei, tem por finalidade garantir o apoio financeiro à “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Socorro – APAE” sociedade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos.

**Art. 3º** - O valor anual destinado à referida Subvenção Social, será de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com pagamentos mensais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a partir do mês de janeiro/2010.

**Parágrafo único** – A referida entidade deverá apresentar seu plano de aplicação em data a ser designada pelo Departamento de Finanças e prestar contas dos recursos repassados até o dia 31 de dezembro de 2010, nos termos da legislação vigente, pertinente ao assunto.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, devendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de Dezembro de 2009.

**Marisa de Souza Pinto Fontana**  
**Prefeita Municipal**

Darleni Domingues Gigli  
Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos

**Publicada e Afixada em igual data no mural da Prefeitura.**

Eniceia Aparecida de Oliveira Rodrigues  
Chefe de Supervisão da Secretaria de Gabinete

### LEI Nº 3338/ 2009

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP e dá outras providências”.**

**MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, a celebrar convênio com o **Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo – FUSSESP**, tendo por objeto o recebimento de recursos financeiros para desenvolvimento de projeto de geração de renda e outros projetos sociais.

**Art. 2º** - O instrumento que formaliza o convênio conterá as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os participantes.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de Dezembro de 2009.

**Marisa de Souza Pinto Fontana**  
**Prefeita Municipal**

Darleni Domingues Gigli  
Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos

**Publicada e Afixada em igual data no mural da Prefeitura.**

Eniceia Aparecida de Oliveira Rodrigues  
Chefe de Supervisão da Secretaria de Gabinete

### MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

a que se refere o artigo 5º do Decreto nº 54.961, de 27 de outubro de 2009 CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE , POR MEIO DO SEU FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, VISANDO À TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA IMPLANTAÇÃO DA “PRAÇA DE EXERCÍCIOS DO IDOSO”

Aos dias do mês de , do ano de dois mil e , o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, com sede na rua Ministro Godói, nº 180, Parque “Dr. Fernando Costa”, Perdizes, nesta Capital, doravante designado simplesmente FUSSESP, autorizado pelo Decreto nº , de de 2009, neste ato representado por sua Presidente, Senhora , e o Município de , inscrito no CNPJ sob o nº , por meio do respectivo Fundo Social de Solidariedade, com sede na , nº , neste ato representado pelo Prefeito

Municipal, , e pela Presidente do FUNDO, Senhora , doravante denominado CONVENENTE, autorizado pela Lei Municipal nº , de de de , resolvem celebrar o presente convênio, na presença de 2 (duas) testemunhas que este também subscrevem, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e demais normas regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, destinados à aquisição de material para implantação da “Praça de Exercícios do Idoso”, doravante designada Praça, de acordo com o Plano de Trabalho constante de fls. , dos autos do Processo FUSSESP nº , integrado pelo Projeto da Praça fornecido pelo FUSSESP, aqui denominado Projeto, contendo as Instruções de Montagem e Utilização de seus equipamentos, plano de trabalho esse que faz parte deste instrumento como se nele estivesse transcrito.

§ 1º - A Praça será instalada em área de no mínimo 150,00m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), apta à sua implantação, no imóvel descrito no Plano de Trabalho, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº , de de 2009, e contará com os seguintes equipamentos:

1.1 (uma) Estação Barras Paralelas;

2. 6 (seis) Estações Ergometria;

3. 1 (uma) Estação Rampa-Escada;

4. 1 (uma) Estação Senta-Levanta;

5. 1 (uma) Estação Reabilitação - Placa Giratória;

6. 1 (uma) Estação Reabilitação - Escada de Dedos;

7. 1 (um) abrigo para aparelhos;

8. 7 (sete) placas indicativas.

§ 2º - O Plano de Trabalho poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira, mediante prévia autorização da Presidente do FUSSESP, fundada em manifestação justificada do CONVENENTE, desde que não implique em alteração do objeto, do Projeto ou em repasse de novos recursos estaduais.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor e dos Recursos Financeiros O valor do presente convênio é de R\$ ( ), sendo R\$ ( ) de responsabilidade do FUSSESP, e R\$ ( ) de responsabilidade do CONVENENTE, valores esses a serem empregados em conformidade com o Plano de Trabalho e Projeto a que se refere a cláusula primeira.

Parágrafo único - Os recursos a cargo do FUSSESP onerarão o elemento econômico da dotação orçamentária do presente exercício.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do Convenente O CONVENENTE compromete-se a:

I - indicar, por escrito, o responsável pelo acompanhamento da execução do Projeto;

II - aplicar a referida verba única e exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

III - adquirir os materiais e oferecer a mão-de-obra que se fizerem necessários à implantação da Praça;

IV - montar a Praça e suas estações de acordo com o Projeto fornecido pelo FUSSESP, obedecendo às especificações, tipos e quantidades de estações dele constantes, responsabilizando-se pela mão-de-obra, bem como pela manutenção da Praça, dos seus equipamentos e do local onde foi instalada;

V - disponibilizar pessoal especializado para o acompanhamento e fiscalização da montagem das estações que integram a Praça;

VI - manter inalterados os textos das placas auto-explicativas de cada estação e do aviso/prevenção que integram o Projeto;

VII - colocar na Praça placa de identificação da parceria entre os Fundos Estadual e Municipal, na qual deverá constar logotipo do FUSSESP, observado o disposto na cláusula décima deste convênio;

VIII - utilizar na construção e montagem dos equipamentos da Praça somente produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;

IX - apresentar a competente prestação de contas na forma da cláusula sexta.

§ 1º - No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, fica o CONVENENTE obrigado a restituir o valor remanescente, devidamente corrigido com base nos índices de remuneração das cadernetas de poupança, desde a data do crédito até a



## Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

do recolhimento, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva ao FUSSESP.

§ 2º - O CONVENENTE obriga-se, ainda, a realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o projeto previsto no presente convênio, arcando com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do ajuste, ficando o FUSSESP livre de qualquer responsabilidade.

§ 3º - Enquanto não utilizados, os recursos financeiros recebidos deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

### CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações do FUSSESP O FUSSESP compromete-se a:

I - supervisionar e fiscalizar a realização e o desenvolvimento do objeto de convênio;

II - transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos na cláusula segunda em conformidade com o estabelecido na cláusula nona;

III - avaliar, por meio do Centro de Atendimento aos Fundos Sociais de Solidariedade dos Municípios do Estado - CAFSSME, a regularidade da execução do Projeto, exarando parecer acerca do assunto;

IV - analisar, por intermédio do Núcleo de Finanças, a prestação de contas apresentada pelo Convenente.

### CLÁUSULA QUINTA

Das Obrigações Acessórias O CONVENENTE obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos no caso de sua não imediata utilização e à devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

### CLÁUSULA SEXTA

Da Prestação de Contas A prestação de contas a cargo do CONVENENTE será encaminhada ao FUSSESP dentro de 30 (trinta) dias contados do término do prazo previsto na cláusula sétima, e será juntada aos autos do processo correspondente com vista ao exame por parte do Núcleo de Finanças, sem prejuízo da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - A prestação de contas conterá os seguintes documentos, além de outros indicados no Manual disponibilizado pelo FUSSESP:

1. ofício de encaminhamento;

2. relatório financeiro, discriminando créditos, depósitos, rendimentos e débitos, por ordem cronológica, acompanhado dos extratos bancários correspondentes;

3. relação de pagamentos efetuados, abrangendo os materiais adquiridos e serviços prestados por terceiros, acompanhada de cópias dos respectivos comprovantes de quitação e documentos fiscais;

4. relatório de implementação do projeto.

§ 2º - O FUSSESP informará ao CONVENENTE sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data dessa comunicação, aplicando-se o contido no parágrafo primeiro da cláusula terceira no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo de Vigência O prazo de vigência do presente convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação do FUSSESP e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

### CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão O presente convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, promovendo-se, em qualquer hipótese, o competente acerto de contas.

### CLÁUSULA NONA

Da Liberação dos Recursos Os recursos de responsabilidade do FUSSESP serão repassados em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento, observado, no que couber, o disposto no artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA

Da Ação Promocional Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pelo Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, de de PRESIDENTE

Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo Prefeito(a) do Município de PRESIDENTE

Fundo de Solidariedade do Município de

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ Nome:

R.G:

CPF:

2. \_\_\_\_\_ Nome:

R.G:

CPF:

### LEI Nº 3339/ 2009

**“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a União, representada pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil e a 8ª Região Fiscal, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram”.**

**MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a celebrar Convênios e Aditamentos de Cooperação Técnica com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, da 8ª Região Fiscal, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação mútua de assistência na fiscalização dos tributos que administram.

**Art. 2º** - Os encargos que o município vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de Dezembro de 2009.

**Marisa de Souza Pinto Fontana**  
**Prefeita Municipal**

Darleni Domingues Gigli  
Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos

**Publicada e Afixada em igual data no mural da Prefeitura.**

Eniceia Aparecida de Oliveira Rodrigues  
Chefe de Supervisão da Secretaria de Gabinete

### TERMO DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**“Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, representada pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal, e o Município de Socorro, representado por sua prefeita Municipal, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram”.**

A União, por intermédio da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, CNPJ 00.394.460/0058-87, doravante denominada RFB, representada pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal, Sr. JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS, portador do RG nº 156.632.615 SSP/SP e do CPF/MF nº 025.108.158-30, conforme delegação de competência que lhe foi conferida pelo Artigo 4º § 2º da Instrução Normativa SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998, e o MUNICÍPIO DE SOCORRO, CNPJ 46.444.063/0001-38, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, portadora do RG 4.837.610-3, e inscrita no CPF/MF sob nº 302.729.808-97, de acordo com o disposto no Artigo 199 do Código Tributário Nacional, na Instrução Normativa SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998, e tendo em vista a necessidade de estabelecer condições de aperfeiçoamento da fiscalização e cobrança dos tributos que administram, mediante intercâmbio de informações,

RESOLVEM celebrar o presente convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Os convenientes desenvolverão programa de cooperação técnico-fiscal dirigido ao aperfeiçoamento do planejamento e execução da fiscalização e cobrança dos tributos federais e municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para operacionalizar as atividades objeto deste convênio, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O programa de cooperação de que trata a cláusula anterior abrangerá, em especial:

I – intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais;

II – Uniformização e atualização de dados cadastrais dos contribuintes;

III – aperfeiçoamento da coleta e organização de dados para subsidiar as atividades de fiscalização e cobrança, inclusive cooperação para o desenvolvimento de sistemas de informática na área tributária;

IV- permuta e aperfeiçoamento de técnicas e metodologias adotadas no trabalho fiscal;

V – realização de atividades conjuntas de fiscalização e cobrança dos tributos administrados pelos convenientes, com a utilização de recursos providos pelos respectivos órgãos;

VI – intercâmbio de informações decorrentes de lançamentos de ofício realizados pelas partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais será realizado entre a Coordenação-Geral de Tecnologia e de Sistemas de Informação- COTEC, Secretaria da Receita Federal do Brasil, por suas projeções regional e local, e a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Socorro, com obediência às normas do sigilo fiscal previstas no Código Tributário Nacional e na legislação pertinente.

### CLÁUSULA QUARTA

Os convenientes se dispõem a fornecer, reciprocamente, as seguintes informações de interesse fiscal, quando solicitadas:

#### I – SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO

BRASIL:

a. dados cadastrais e econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Município;

b. informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes à omissão de receitas ou rendimentos de serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas domiciliadas no Município;

c. outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco Municipal, inclusive receitas de prestação de serviços declaradas em cada ano-calendário.

#### II – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

a. dados cadastrais e econômico-fiscais de contribuintes inscritos no cadastro mercantil e imobiliário;

b. dados cadastrais e econômico-fiscais referentes a pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços;

c. dados cadastrais e econômico-fiscais referentes à transmissão de bens imóveis “inter-vivos”, a título oneroso;

d. informações sobre laudos elaborados para efeito de recolhimento de imposto de transmissão “inter-vivos”;

e. informações relativas a imóveis do patrimônio do Município, inclusive os enfitêuticos;

f. informações sobre as concessões de licença para construção e reforma de edificação, bem como de “habite-se”;

g. informações sobre plantas de loteamentos aprovados;

h. informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes à omissão de receitas ou rendimentos de serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas;

i. informações sobre os pagamentos efetuados pelo Município a fornecedores de bens e prestações de serviços;

j. outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco Federal, inclusive receitas de prestação de serviços declaradas em cada ano-calendário pelos contribuintes cadastrados no Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As informações a serem fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora ou arrecadadora dos órgãos convenientes, condicionada a sua remessa à fundamentação da necessidade dos dados solicitados, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas.

**CLÁUSULA QUINTA** – O atendimento a solicitações de fornecimento de dados cadastrais e econômico-fiscais da RFB, efetuadas pela Secretaria Municipal de Finanças, será executado pela Coordenação-Geral de Tecnologia e de Sistemas de Informação – COTEC, por intermédio de suas projeções regional e local.

§ 1º O fornecimento de dados referido nesta cláusula será realizado mediante apuração especial ou acesso on line às bases de dados.

§ 2º A apuração especial poderá ser autorizada pela COTEC, ou pela Divisão de Tecnologia e de Sistemas de Informação, da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal – DITEC /SRRF08.

§ 3º Caso a apuração especial seja executada nas bases de dados localizadas no Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, os custos correspondentes serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças do Município Convenente.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Finanças do Município Convenente firmará contrato com o SERPRO, com interveniência da COTEC, observado o disposto nos § 1º e 2º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 20, de 1998.

§ 5º No fornecimento mediante acesso on line às bases de dados da RFB será observado o seguinte:

a) somente poderá ser realizado por intermédio da DITEC/SRRF08, tratando-se de fornecimento eventual;

b) no caso de fornecimento continuado, o acesso será efetuado mediante credenciamento de usuários indicados pela Secretaria Municipal de Finanças do Município Convenente no Sistema de Entrada e Habilitação – SENHA, da RFB, observado para este fim o disposto na Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004.

### CLÁUSULA SEXTA

A Secretaria Municipal de Finanças se compromete a permitir acesso on line às suas bases de dados fiscais, por servidores da RFB previamente credenciados.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Cada parte conveniente responsabilizar-se-á pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste Convênio, com



## Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

despesas à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando claro que este Convênio não envolverá aplicação de recursos específicos, obedecidas, ainda, às seguintes condições:

I – as atividades, para consecução dos objetivos estabelecidos neste Convênio, serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa, financeira e técnica;

II – a coordenação dos servidores e atividades, bem como a prática de atos, relativas ao intercâmbio de informações cadastrais econômico-fiscais, ficará a cargo da DITEC/SRRF08, de sua projeção local e da Secretaria Municipal de Finanças, representadas pelos respectivos titulares ou servidores por eles designados;

III – a coordenação dos serviços e atividades, bem como a prática de atos, relativas à atuação conjunta das respectivas fiscalizações e ao intercâmbio de informações decorrentes de lançamento de ofício, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças do Município Conveniente e da Delegacia da Receita Federal do Brasil que o jurisdiciona, representadas pelos respectivos titulares ou servidores por eles designados.

### CLÁUSULA OITAVA

O presente convênio vigorará por prazo indeterminado e poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes.

### CLÁUSULA NONA – Deverá este convênio

ser publicado no veículo de divulgação oficial das partes convenientes.

E por estarem de acordo com as partes, foi lavrado o presente Convênio, em três vias de igual teor e forma, todas assinadas pelos respectivos representantes, além de rubricadas as demais folhas.

São Paulo, 30 de novembro de 2009

**José Guilherme Antunes de Vasconcelos**  
Superintendente da Receita Federal do Brasil da 8ª RF  
RG nº 156.632.615

**Marisa de Souza Pinto Fontana**  
Prefeita Municipal de Socorro  
RG 4.837.610-3

### RESOLUÇÃO DPLAN Nº 1

Resolução DPLAN nº 1, de 3 de dezembro de 2009.

**Apresenta e Divulga a Minuta do Regimento Interno da 4ª Conferência Municipal da Cidade.**

O Diretor do Departamento de Planejamento e Urbanismo, em cumprimento ao disposto no artigo 3º do Decreto Municipal 2.779 de 28 / 09 / 2009 e considerando os termos da Portaria nº 5095/2009,

- Considerando que a 4ª Conferência Municipal das Cidades, realizar-se-á na data de 10 de dezembro de 2009, na Sala de Treinamentos e Capacitação do Departamento Municipal de Educação, localizado no Centro Administrativo Municipal, situado na Avenida José Maria de Faria, 71 – Socorro / SP, a partir das 19 horas;

- Considerando que a Comissão Preparatória Municipal se reuniu nas datas de 26 de novembro de 2009 e 3 de dezembro de 2009, com o objetivo de deliberar sobre a organização e andamento da 4ª Conferência Municipal das Cidades, resolve:

Artigo 1º - Apresentar para análise e discussão por todos os membros da Comissão Preparatória Municipal e membros da sociedade civil em geral a Minuta do Regimento da 4ª Conferência, conforme o Anexo 1.

### ANEXO 1 – “MINUTA DO REGIMENTO DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º – A 4ª Conferência Municipal da Cidade convocada pelo Decreto Municipal nº 2.779 de 28 de setembro de 2009, nos termos do Decreto Estadual nº 54.703, de 21 de agosto de 2009, do Decreto Federal nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e da Resolução Normativa nº 10, de 30 de junho de 2009, do Ministério das Cidades, será realizada no período compreendido entre 1º de setembro e 15 de dezembro de 2009, sob a coordenação da Diretoria de Planejamento e Urbanismo terá as seguintes finalidades:

I – Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes Federados com os diversos segmentos da sociedade para assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

II – Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades do Estado, bem como das regiões metropolitanas.

III – Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização e avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas.

IV – Avançar na construção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

V – Indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades.

VI – Realizar balanço dos resultados das deliberações da 1ª e 2ª e 3ª Conferências Nacionais e da atuação do Conselho das Cidades.

VII – Eleger delegados à 4ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 3º – Os resultados da 4ª Conferência Municipal da Cidade e a relação de delegados para a 4ª Conferência Estadual das Cidades deverão ser remetidos à Secretaria Executiva da Comissão Preparatória Estadual até cinco dias após a sua realização, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

#### CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º – A 4ª Conferência Municipal da Cidade, que será integrada por representantes, democraticamente escolhidos na forma prevista neste Regimento, deverá contemplar em

suas análises, formulações e proposições o temário nacional e direcionar as propostas para todas as esferas da Federação.

Art. 3º – Os resultados da 4ª Conferência Municipal da Cidade e a relação de delegados

para a 4ª Conferência Estadual das Cidades deverão ser remetidos à Secretaria Executiva da Comissão Preparatória Estadual até cinco dias após a sua realização, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

#### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - Conferência Municipal da Cidade será presidida pelo Prefeito Municipal e na sua ausência ou impedimento eventual pelo Vice-Prefeito Municipal.

Art. 5º – Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 4ª Conferência Municipal da Cidade contará com uma Comissão Preparatória Municipal.

Art. 6º – A Comissão Preparatória Municipal será integrada por representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no Artigo 17 do Regimento da 4ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 7º – Compete à Comissão Preparatória Municipal:  
I – Coordenar, supervisionar e promover a realização da 4ª Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos.

II – Propor os critérios e modalidades de participação e representação dos interessados, bem como o local de realização da Conferência.

#### CAPÍTULO IV DO TEMÁRIO

Art. 8º – A 4ª Conferência Municipal da Cidade terá como lema Cidades para todos e todas em gestão democrática, participativa e controle social e do tema Avanços, dificuldades e desafios na implementação da política de desenvolvimento urbano.

Parágrafo único – O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas de maneira transversal.

Art. 9º – A 4ª Conferência Municipal da Cidade poderá ser composta de mesas de debates, painéis e grupos de debate e plenária.

#### CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 10 – A 4ª Conferência Municipal da Cidade, em suas diversas etapas, deverá ter a participação de representantes dos segmentos constantes do Artigo 19 do Regimento Nacional.

Art. 11 – O delegado titular eleito na Conferência Municipal terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

#### CAPÍTULO VI DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 12 – Para a realização da Conferência Municipal deverá ser constituída uma Comissão Preparatória com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme a proporcionalidade estabelecida no Artigo 17 do Regimento Nacional.

§1º – A primeira reunião para constituição da Comissão Preparatória Municipal deverá ser convocada por Ato Público ou edital do segmento responsável pela convocação da Conferência.

§2º – A reunião para eleger e constituir a Comissão Preparatória Municipal deverá garantir a participação de todos os segmentos por meio de ampla e comprovada divulgação nos meios de comunicação local e regional, tais como: imprensas falada e escrita, banners e faixas, dentre outros.

Art. 13 – Cabe à Comissão Preparatória Municipal:

I – Definir Regimento da Conferência Municipal, contendo critérios de participação para a Conferência, de eleição de delegados para a etapa estadual, respeitadas as definições do Regimento Estadual e do Regimento Nacional, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos estabelecida em seu Artigo 19.

II – Definir data, local, temário e pauta da Conferência.

III – Enviar à Secretaria Executiva Estadual cópia do termo de adesão à 4ª Conferência Estadual das Cidades em um prazo de até dez dias após a publicação do decreto municipal ou edital de convocação da Conferência Municipal.

Art. 14 – Serão exigidos para fins de validação:

I – Cópia do decreto municipal e comprovação de ampla divulgação, conforme disposto no §2º do Artigo 21 do Regimento Interno Estadual, quando a Conferência for convocada pelo Executivo, e edital de convocação em jornal local, respeitando o disposto no §2º do Artigo 21 do Regimento Interno Estadual, se convocada por entidades da sociedade civil, em até 5 (cinco) dias após a sua realização, sem prejuízo da sua inserção no sítio da 4ª Conferência Estadual das Cidades.

II – Composição da Comissão Preparatória Municipal ou Regional, ato de nomeação e lista de presença.

III – Regimento Interno.

IV – Lista de presença por segmento, conforme modelo proposto na Cartilha de Orientação.

V – Relatório Final da Conferência, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

VI – Relação dos delegados municipais eleitos e indicados, conforme modelo apresentado na Cartilha de Orientação.

VII – Cópia do Termo de Adesão.

§1º – A Comissão Preparatória Municipal deve enviar essa documentação para a Secretaria Executiva da Comissão Preparatória Estadual em até 5 (cinco) dias após a sua realização, sem prejuízo da inserção desses resultados no sítio da 4ª Conferência Estadual das Cidades.

§2º – A Comissão Preparatória Municipal deve enviar as mesmas informações para a Comissão Executiva Nacional para registro, obedecendo formas e prazos definidos pelo Ministério das Cidades.

Art. 15 – Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso somente à Comissão Preparatória Estadual.

COMISSÃO PREPARATÓRIA MUNICIPAL.”

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor após a discussão e aprovação da Comissão Preparatória Municipal.

Socorro, 3 de dezembro de 2009.

Engº Marcos José Lomonico  
Diretor do Departamento de Planejamento e Urbanismo.

#### COMUNICADO

A Secretaria de Gabinete Municipal informa que por erro técnico, o número de Lei 3318/2009 não foi utilizado na seqüência de numeração de leis do município.

Prefeitura Municipal de Socorro, 09 de dezembro de 2009.

**Eniceia Aparecida de Oliveira Rodrigues**  
Chefe da Supervisão da Secretaria de Gabinete

#### COMUNICADO

##### PROJETO PATERNIDADE RESPONSÁVEL

Comunicamos aos pais que tem interesse na legalização da paternidade das crianças e jovens e que não tem a paternidade estabelecida em seus registros de nascimento, deverão procurar o Oficial de Registro Civil das Pessoas naturais desta Comarca.

#### CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, convoca **MARIA REGINA GONÇALVES DA SILVA R.G. 11.769.199-9**, classificado em 03º lugar no Concurso Público Edital nº 01/2007 para o emprego de **ASSISTENTE SOCIAL**, para a escolha de vaga até o dia 14 de Dezembro de 2009 das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na Divisão de Pessoal desta Prefeitura, sito a Av. José Maria de Faria nº 71, o não comparecimento acarretará a desistência da vaga.

Socorro-SP, 11 de Dezembro de 2009.

Marisa de Souza Pinto Fontana  
Prefeita Municipal

#### PORTARIA Nº 5112/2009

**MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar, Cacilda Ferreira dos Santos, C.P. 7129 - Série 282 – SP, ocupante do emprego em comissão de Assessor Jurídico para responder pela Direção do Departamento de Administração e Gestão a partir de 10 de dezembro de 2009 em virtude do pedido de demissão de Christiane Gurgel Barbosa, sendo que a referida designação não implica em aumento de vencimentos.**

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de dezembro de 2009.

Marisa de Souza Pinto Fontana  
Prefeita Municipal

#### Certificado de registro

**Entidade Mantenedora**  
Associação São Peregrino

**Endereço:**  
Rua 13 de Maio nº 209 sala 4

**C.N.P.J.07.791.756/0001-45**

**N.º de Registro:** 01  
Dezembro de 2009 à Dezembro de 2010

Certifico que a Entidade supra, está registrada no CMDCA – Socorro, nos termos de aprovação deste Conselho

Socorro, 10 de Dezembro de 2009

**Isabel Cristina Genghini**  
Presidente do C.M.D.C.A. de Socorro

#### EXPEDIENTE

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, criado pela Lei Municipal Nº 3095/2005. Edição Especial, de acordo com o art. 1º do Decreto nº2496/2005. Distribuição Gratuita, em bancas de jornais e repartições públicas.

**Diretor:** Franks Prado  
**Fotos:** Departamento de Comunicação Social  
**Impressão:** Editora O Liberal Ltda - Americana - SP  
**Tiragem:** 2000 exemplares  
**E-mail:** comunicacao@socorro.sp.gov.br  
**Telefone:** (19) 3855-9614





2010

*Momento de renovar as  
esperanças e acreditar que podemos  
realizar todos os nossos sonhos.*

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE  
**SOCORRO**

